



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009.
(Dos Senhores Chico Alencar, Ivan Valente e Geraldinho)

Altera a lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 1º O Art. 39-A da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente no uso de bandeiras, camisetas não padronizadas exclusivamente com o símbolo do partido e seu número, broches, dísticos e adesivos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de camisetas para expressar a opinião do eleitor faz parte da cultura brasileira e em nada colide com a proibição da abordagem de eleitor nas proximidades dos locais de votação, conhecida como “boca de urna”.

Por não configurar ato que incomode o eleitor ou que possa fazê-lo se sentir “coagido” a votar em algum candidato, este Projeto de Lei tem a finalidade de resgatar a possibilidade do uso de camisetas com o símbolo e o número do partido no dia das eleições.

Sala das Sessões, de _____ de 2009.

Deputado **Chico Alencar**
PSOL-RJ

Deputado **Ivan Valente**
Líder do PSOL

Deputado **Geraldinho**
PSOL/RS